

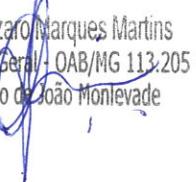
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E O INDUSTRIAL FUTEBOL CLUBE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO e o INDUSTRIAL FUTEBOL CLUBE**, inscrito no CNPJ sob nº. 18.401.638/0001-08, com sede na Rua Tupiniquins, nº 120, Bairro Santa Cruz, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **Sra. MARIA DO CARMO GOMES DE ASSIS**, RG nº M-4.853.980 – SSP/MG, CPF.: 832.433.468-68, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, nº 124, Bairro Santa Cruz, João Monlevade /MG, CEP.: 35.930-447, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de inexigibilidade de Chamamento Público nº **20/2025**, artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto **“Esporte e Convivência no Industrial”**, voltado à promoção de atividades esportivas, recreativas e comunitárias, como instrumento de inclusão social e fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte e lazer, por meio da adequação e melhoria da infraestrutura física do espaço do Industrial Futebol Clube, garantindo condições adequadas de uso, segurança e acessibilidade para o desenvolvimento das ações esportivas e de convivência com a comunidade local. A execução do objeto será realizada conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - DB/MG 111.205
Município de João Monlevade

2.1.1.8. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado neste termo, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

2.1.2.2. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.1.2.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.8. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências

regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

3.1. O montante estimado de recursos financeiros a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** que será repassado em parcela única para a OSC, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO; o recurso financeiro, correndo a despesa às contas das dotações orçamentárias:

02010002.2781127012.060 – FONTE DE RECURSO 17100003210 –
R\$ 30.000,00

02010002.2781127012.060 – FONTE DE RECURSO 27100003210 –
R\$ 30.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá o recurso financeiro em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **06 (seis) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das

metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, **a exemplo, dentre outros**, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;
- 8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);
- 8.1.3.** Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)
- 8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
- 8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes deste instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias do Município para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas

propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, **parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas**, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

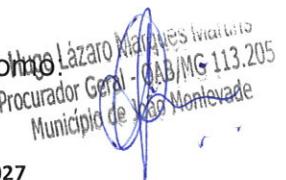
8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.13.** As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como 

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostila, devendo a solicitação ser encaminhada

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - PAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

João Monlevade, 04 de dezembro de 2025.

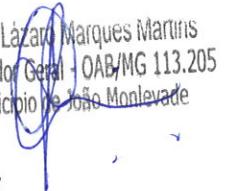
Maria do Carmo Gomes de Assis
MARIA DO CARMO GOMES DE ASSIS

Presidente do INDUSTRIAL ESPORTE CLUBE



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: Associação Industrial Futebol Clube de João Monlevade	CNPJ: 18.401.638/0001-08		
ENDEREÇO: Rua Tupiniquins, nº 120, Bairro Santa Cruz			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-447	TELEFONE: (31) 98980-0555 E-MAIL: jacsonweber06@gmail.com ricardoassis27@yahoo.com.br
CPF: 832.433.468-68			RG: M-4.853.980
PRESIDENTE: Maria do Carmo Gomes de Assis			
ENDEREÇO: Rua Boa Esperança, nº 124, Bairro Santa Cruz			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35.930-447	TELEFONE: (31) 98980-0555 E-MAIL:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 112/ 2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, Lei Municipal nº 2736/2025 e Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 20/2025			

2. OBJETO DA PARCERIA:

O objeto desta parceria é a execução do projeto “**Esporte e Convivência no Industrial**”, voltado à promoção de atividades esportivas, recreativas e comunitárias, como instrumento de inclusão social e fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte e lazer, por meio da **adequação e melhoria da infraestrutura física** do espaço do Industrial Futebol Clube, garantindo condições adequadas de uso, segurança e acessibilidade para o desenvolvimento das ações esportivas e de convivência com a comunidade local.

3. PÚBLICO ALVO:

Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da comunidade local e adjacente que participam de atividades esportivas, recreativas e eventos comunitários promovidos no espaço do Industrial Futebol Clube.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO PROJETO:

A parceria justifica-se pela relevância social, esportiva e comunitária do Industrial Futebol Clube, que há mais de três décadas atua como importante espaço de convivência e lazer para a população de João Monlevade.

O clube necessita de adequações estruturais e de acessibilidade para garantir segurança, conforto e ampliação do acesso da comunidade às suas instalações. A reforma das dependências físicas permitirá a continuidade e expansão das atividades esportivas, contribuindo para a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a promoção da saúde e qualidade de vida.

A iniciativa está alinhada às políticas públicas municipais de esporte e lazer, ampliando as oportunidades de prática esportiva e convivência social em espaço adequado e revitalizado.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCrita NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 02 de outubro de 1991	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 34 anos de atuação contínua na promoção de atividades esportivas e de convivência comunitária.
--	---

6. OBJETIVO GERAL E RESULTADOS ESPERADOS:**Objetivo Geral:**

Reformar e adequar as instalações físicas do Industrial Futebol Clube, promovendo um ambiente seguro, acessível e funcional para o desenvolvimento das atividades esportivas e comunitárias.

Resultados Esperados:

- Instalações revitalizadas, seguras e adequadas para uso da comunidade;
- Ampliação do número de usuários e de eventos esportivos realizados no local;
- Fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer do Município;
- Melhoria da infraestrutura física e das condições de acessibilidade.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar reforma estrutural, hidráulica, elétrica e de pintura nas dependências do clube.
- Garantir o fornecimento de materiais e mão de obra qualificada para execução da obra.
- Promover adequações de acessibilidade e segurança nas instalações.
- Valorizar o espaço esportivo e ampliar o acesso da comunidade.
- Integrar o espaço reformado às ações esportivas e sociais promovidas pelo Município.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META (resultado esperado e mensurável)	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO (o que será feito na prática)	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (prazo estimado)
1. Melhorar a infraestrutura do espaço esportivo e comunitário do Industrial Futebol Clube.	Concluir 100% da reforma física conforme projeto e orçamento aprovados.	<ul style="list-style-type: none"> - Contratar empresa ou profissional habilitado (CNPJ ou CPF) para execução integral da reforma, incluindo materiais e mão de obra; - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual; - Emitir termo de entrega após vistoria final. 	1º ao 3º mês
2. Garantir que a reforma proporcione segurança, acessibilidade e condições adequadas de uso.	Concluir todas as adequações de segurança e acessibilidade previstas (corrimãos, rampas, revisão elétrica e hidráulica).	<ul style="list-style-type: none"> - Supervisionar as adequações conforme normas técnicas; - Registrar a execução com relatórios e fotos; - Solicitar vistoria técnica da Secretaria de Esportes e/ou Engenharia do Município. 	2º ao 4º mês

OBJETIVO	META (resultado esperado e mensurável)	ATIVIDADES / MEIOS DE REALIZAÇÃO (o que será feito na prática)	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (prazo estimado)
3. Consolidar a utilização do espaço reformado em atividades esportivas e comunitárias.	Retomar e registrar as atividades esportivas e comunitárias após a reforma.	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgar a reabertura do espaço para a comunidade; - Disponibilizar o local para eventos esportivos e sociais; - Manter registros e relatórios de uso para prestação de contas. 	4º ao 6º mês

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META (resultado esperado)	INDICADOR DE CUMPRIMENTO (como será medida a execução)	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (o que comprova o resultado)	CUSTO PREVISTO (R\$)
Reforma física concluída com fornecimento de materiais e mão de obra pelo contratado.	Percentual de execução física (100%) validado pela vistoria final.	Contrato e notas fiscais do contratado, relatório fotográfico da obra concluída, laudo técnico e termo de entrega.	60.000,00
Adequações de acessibilidade e segurança finalizadas conforme normas técnicas.	Instalações vistoriadas e aprovadas pela equipe técnica municipal.	Relatório de vistoria, fotos e declaração da OSC.	Incluído no valor total
Espaço em uso para atividades esportivas e comunitárias após a reforma.	Registro de utilização do espaço e realização de eventos no local.	Relatórios mensais de atividades e registros fotográficos.	Sem custo adicional

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC em 15 dias após o encerramento da parceria, juntamente com o termo de encerramento da conta bancária, os extratos bancários da conta corrente e fundos de investimentos referente ao período de abertura até encerramento da conta, o relatório de conclusão da parceria, além dos demais formulários de prestação de contas.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:**10.1. BJTIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

Promover o esporte, o lazer e a convivência comunitária; fomentar a inclusão social e o desenvolvimento humano por meio de atividades esportivas e culturais.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Fundado em 02 de outubro de 1991, o Industrial Futebol Clube (IFC) é uma associação sem fins lucrativos que se tornou referência na promoção do esporte e lazer em João Monlevade. Sua atuação consolidou-se como importante instrumento de integração comunitária, atendendo diversos públicos e fortalecendo os vínculos sociais por meio do esporte.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Crianças, adolescentes, jovens e adultos da comunidade local, incluindo famílias em situação de vulnerabilidade social, que utilizam o espaço para práticas esportivas e convivência.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE QUE JUSTIFIQUE A EXECUÇÃO DESTE PROJETO

Necessidade de melhoria e adequação da infraestrutura do clube, garantindo condições seguras e acessíveis para continuidade das atividades esportivas e comunitárias, conforme demanda apresentada por usuários e lideranças locais.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**11.1. PRAZO DA PARCERIA:** 6 (seis) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do município.**11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser repassado em parcela única pelo Município.**11.3. NATUREZA DAS DESPESAS:**

11.3.1. Prestação de serviços de reforma, incluindo fornecimento de material e mão de obra.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Município

Parcela única - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

11.1. BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL - Agência: 2220-9

11.2. Número da conta corrente: 65.488-4

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de reforma civil, elétrica e hidráulica (incluindo materiais)	1	60.000,00	60.000,00

João Monlevade, 04 de dezembro de 2025.

Maria do Carmo Gomes de Assis
Maria do Carmo Gomes de Assis

Presidente – Associação Industrial Futebol Clube de João Monlevade

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 04 de dezembro .

de 2025.

Mano A. de Oliveira

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2025

RATIFICOo Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 20/2025, fundamentado na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018, para formalização do Termo de Colaboração entre o Município de João Monlevade e a **INDUSTRIAL ESPORTE CLUBE** CNPJ: 18.401.638/0001-08, tem-se como objeto da parceria: “Execução do projeto “esporte e convivência no industrial”, voltado à promoção de atividades esportivas, recreativas e comunitárias, como instrumento de inclusão social e fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte e lazer, por meio da adequação e melhoria da infraestrutura física do espaço do industrial futebol clube, garantindo condições adequadas de uso, segurança conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante do instrumento de parceria.”

Vigência:06 (seis) meses a partir da assinatura e publicação do Termo de Colaboração no diário oficial do município.

Valor Global:R\$30.000,00 (trinta mil reais) + R\$30.000,00 (trinta mil reais) totalizando R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a ser repassado em parcela única para a OSC.

Dotação orçamentária: 02010002.2781127012.060 / 02010002.2781127012.060

Fonte:17100003210 / 2700003210

João Monlevade, 02 de dezembro de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:ABF96748

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/12/2025. Edição 4163

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 20/2025

Organização da Sociedade Civil (OSC):INDUSTRIAL ESPORTE CLUBE

CNPJ:18.401.638/001-08

Órgão Responsável:Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Objeto: O objeto desta parceria é a execução do projeto “**Esporte e Convivência no Industrial**”, voltado à promoção de atividades esportivas, recreativas e comunitárias, como instrumento de inclusão social e fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte e lazer, por meio da adequação e melhoria da infraestrutura física do espaço do Industrial Futebol Clube, garantindo condições adequadas de uso, segurança e acessibilidade para o desenvolvimento das ações esportivas e de convivência com a comunidade local.

Vigência: 06(seis)meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do Município.

Valor Global:R\$60.000,00 (sessenta mil reais) que será repassado em parcela única para a OSC.

Dotações orçamentárias a serem utilizadas para investimento:

02010002.2781127012.060 – FONTE DE RECURSO
17100003210 – R\$ 30.000,00
02010002.2781127012.060 – FONTE DE RECURSO
27100003210 - R\$ 30.000,00

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:B3285946

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/12/2025. Edição 4164

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - PoupeX, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança PoupeX, doravante denominada PoupeX, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

Proponente/Contratante: INDUSTRIAL FUTEBOL CLUBE, CNPJ n.º 18.401.638/0001-08, ACADEMIA DE DANCA, ESPORTE, GINASTICA E OUTRAS, sediada à RUA TUPINIQUINS , 01 A, CEP 35.930-447, telefone(s) (31) 98980-0555.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARIA DO CARMO GOMES DE ASSIS	832.433.486-68
FRANCIMAR MARTELLI MACHADO	969.463.186-68

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 65.488-4, Poupança Ouro n.º 510.065.488-7 e Poupança PoupeX n.º 960.065.488-9 abertas em 11/12/2025.

Declarações e autorizações

O(s) Proponente(s)/Contratante(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) Dirigentes(s) declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) Dirigentes(s), igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) Dirigente(s) declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança PoupeX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou PoupeX ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do Proponente/Contratante os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:
bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

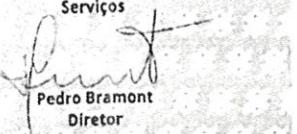
Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 11/12/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e

Serviços



Pedro Bramont

Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: INDUSTRIAL FUTEBOL CLUBE

CNPJ: 18.401.638/0001-08



Termo de Adesão a Pacote de Serviços
Pessoa Jurídica

Ao Banco do Brasil S.A.

Nome INDUSTRIAL FUTEBOL CLUBE		
CNPJ 18.401.638/0001-08	Agência 2220-9 JOAO MONLEVADE	
Conta 65488-4	Cidade JOAO MONLEVADE	UF MG

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:

Modalidade: PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019

Dia para débito: 25

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

1. Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
2. As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
3. Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
4. Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
5. Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO NA CONTA

Autorizo, POR PRAZO INDETERMINADO, o débito mensal da tarifa relativa ao Pacote de serviços modalidade PACOTE DE SERVIÇOS - LEI 13.019, em conformidade com o valor divulgado por meio da Tabela do Pacote de Serviços do Banco. Dia para Débito: 25.

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 11 Dezembro de 2025

INDUSTRIAL FUTEBOL CLUBE
CNPJ: 18.401.638/0001-08

Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722

Ouvidoria BB: 0800 729 5678

Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)

Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/minhaprivacidade